

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo como Art. 80, §7º da Lei Orgânica do Município e do Art. 249, §1º do Regimento Interno, Promulga:

**LEI Nº 3.737 DE 04 DE ABRIL DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CANUDOS PLÁSTICOS, EXCETO BIODEGRADÁVEIS, EM RESTAURANTES, BARES, QUIOSQUES, AMBULANTES, HOTÉIS E SIMILARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ.**

Art. 1º Fica proibida a utilização de canudos de plástico, exceto os biodegradáveis, em restaurantes, bares, quiosques, ambulantes, hotéis e similares no âmbito da Cidade de Itaguaí.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses, contados da data da publicação da presente Lei, para que os seus destinatários se adaptem ao determinado no artigo 1º.

Art. 3º Fica determinada a aplicação de multa, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, nos casos de descumprimento às determinações da presente Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaguaí, *04 de maio de 2019.*

  
RUBEM VIEIRA DE SOUZA  
PRESIDENTE

Autoria: Vereador Waldemar José de Ávila Neto